

LEI Nº 4.260, DE 14 DE JULHO DE 2009

Projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas de resultados fiscais da Administração Pública Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, da Universidade de Taubaté e as Fundações por ela criadas para o exercício financeiro de 2010, orienta a elaboração da Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações Econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e Programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

I – Demonstrativo I – Metas anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III – Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

V – Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e compensação de renúncia de receita;

VIII – Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. As metas de resultados fiscais da Unitau são as estabelecidas nos Demonstrativos de I a VIII.

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências) e anexo II (Anexo de Riscos Fiscais e providências) da Universidade de Taubaté, nos quais são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º O projeto de Lei Orçamentária para 2010 será elaborado com observância das determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§ 1º A Mensagem que encaminhar a proposta do orçamento anual da Universidade de Taubaté explicitará:

I – as eventuais alterações de qualquer natureza, em relação às metas, prioridades, programas e ações contidas nesta Lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – a compatibilização das metas e prioridades constantes da proposta do orçamento com as aprovadas nesta Lei, ressalvadas as eventuais alterações de que trata o inciso I.

Art. 5º A Câmara Municipal e as Administrações Indiretas elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão ao Executivo até o dia 15 de setembro de 2009.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos por Decreto do Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 8º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para a sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 9º Ficam o Executivo e a Universidade de Taubaté autorizados a arcarem com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo e as Administrações Indiretas estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 11, o Executivo e as Administrações Indiretas estabelecerão metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as Administrações Indiretas determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º A limitação do empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 13. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo e do dirigente da Universidade de Taubaté.

Art. 14. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 15. Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Executivo, as Administrações Indiretas e o Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 16. As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º Observado o disposto no caput, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 17. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária da Universidade de Taubaté para 2010 a projeção para as despesas com pessoal e encargos observará:

I – os quadros de cargos e funções da Universidade, em vigência até a data da elaboração da proposta;

II – as ações – projetos e atividades – necessárias à manutenção das atividades da Universidade, nas quais as despesas relativas a pessoal e encargos sociais serão fixadas, tendo como parâmetro mínimo o montante a ser despendido no exercício de 2009, considerando o

crescimento vegetativo da folha de pagamento e possível aumento de vencimentos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 19. Por força da Portaria nº 339, de 29 de agosto e 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, não integrarão o orçamento de despesa da Universidade de Taubaté as transferências financeiras à Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, à Fundação Artística e Cultural da Universidade de Taubaté – FUNAC, à Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST e à Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté – FAPETI.

Parágrafo único. A forma preconizada no caput deste artigo também se aplica às interferências passivas ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. O orçamento da Universidade de Taubaté, para o ano de 2010 proverá superávit que corresponderá ao valor das transferências financeiras aos órgãos citados no art. 21 e em seu parágrafo único, podendo ser suplementado ou reduzido em razão do comportamento da receita e da despesa, por meio de Ato Executivo do Reitor.

Art. 21. A proposta orçamentária da Universidade de Taubaté autorizará a Instituição a arcar com as despesas de responsabilidade das Fundações por ela criadas, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres.

Art. 22. Os artigos desta Lei que tratam da proposta orçamentária da Universidade de Taubaté serão aplicados, no que couber, para elaboração dos orçamentos da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, à Fundação Artística e Cultural da Universidade de Taubaté – FUNAC, à Fundação Universitária de Saúde de Taubaté – FUST e à Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté – FAPETI.

Art. 23. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e as Administrações Indiretas autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da Lei nº 4.220, de 20 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os caputs dos artigos 11 e 12 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 24. Fica o Executivo autorizado a efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 25. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Jornal "DIÁRIO DE TAUBATÉ"
do dia 15 de julho de 2009**

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2009 = 1.0000)
2007	4.46	0.9036240
2008	5.90	0.9569378
2009	4.50	1.0000000
2010	4.50	1.0450000
2011	4.50	1.0920250
2012	4.50	1.1411661

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2007	973.647.055	879.810.846
2008	1.022.791.476	978.747.825
2009	1.033.019.392	1.033.019.392
2010	1.043.349.586	1.090.300.317
2011	1.064.216.577	1.162.151.108
2012	1.096.143.099	1.250.881.345

Metodologia de Cálculo:

Perspectivas globais de inflação para 2009 e 2010 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a qual, igualmente, foi reproduzida em 2011 e 2012.

PIB Nacional de 2006 a 2008 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Adotado crescimento real do PIB de 1,00% para 2009 e 2010, de 2,00% para 2011 e 3,0% para 2012.

PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente à 2006, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,87%.

Município de TAUBATE

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2007	Arrecadado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
RECEITAS CORRENTES	411.281	452.090	499.728	519.893	533.393	547.095
RECEITA TRIBUTÁRIA	85.794	100.665	110.138	113.571	117.137	120.843
Impostos	83.065	97.652	106.958	110.391	113.957	117.663
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	31.392	32.521	36.300	37.026	37.767	38.522
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.927	7.258	7.736	7.891	8.049	8.210
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	30.861	39.512	43.355	45.522	47.798	50.188
Imposto de Renda Retido na Fonte	15.885	18.361	19.567	19.952	20.343	20.743
Taxas	2.709	3.003	3.170	3.170	3.170	3.170
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.709	3.003	3.170	3.170	3.170	3.170
Pela prestação de serviços	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Melhoria	20	10	10	10	10	10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	41.364	48.788	54.953	60.726	61.941	63.178
Contribuições Sociais para o RPPS	41.364	48.788	54.953	60.726	61.941	63.178
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	6.518	9.361	8.399	11.411	11.531	11.654
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	5.556	8.443	7.440	10.452	10.572	10.695
Demais Receitas Patrimoniais	962	918	959	959	959	959
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	5.662	2.866	2.995	2.995	2.995	2.995
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	257.661	311.728	353.324	362.427	372.567	382.740
Transferências da União	49.927	63.220	71.752	74.109	76.697	79.343
Fundo de Participação dos Municípios	29.480	36.661	41.818	43.868	46.145	48.472
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	36	38	40	40	40	40
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	20.411	26.521	29.894	30.201	30.512	30.831
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	1.123	1.083	1.132	1.132	1.132	1.132
Transferências do SUS	6.920	10.734	11.217	11.217	11.217	11.217
Transferência do Salário-educação (FNDE)	9.279	10.769	13.375	13.643	13.915	14.194
Demais Transferências do FNDE	1.866	1.845	1.986	2.025	2.064	2.104
Transferências do FNAS	0	201	210	210	210	210
Demais Transferências da União	1.223	1.889	1.974	1.974	1.974	1.974
Transferências dos Estados	139.876	163.256	177.988	182.696	188.169	193.575
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	117.036	136.342	147.196	149.817	153.053	156.070
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	21.146	25.143	28.591	30.593	32.734	35.025
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	1.197	1.337	1.748	1.833	1.929	2.027
Transferência Financeira da CIDE	487	424	443	443	443	443
Demais Transferências dos Estados	10	10	10	10	10	10
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	66.683	83.653	101.913	103.951	106.030	108.151
Transferências de Instituições Privadas	21	27	28	28	28	28
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	1.154	1.572	1.643	1.643	1.643	1.643
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	40.069	14.204	14.024	14.219	14.228	14.238
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	25.787	35.522	44.105	45.456	47.006	48.553
RECEITAS DE CAPITAL	270	273	284	284	284	285
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	270	273	284	284	284	285
Total geral das receitas	411.551	452.363	500.012	520.177	533.677	547.380
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

Município de TAUBATE
Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br
Fonte e Notas Explicativas

Apresentamos a metodologia e memória de cálculo de previsão das rubricas da receita que apresentam o valor superior R\$ 1.000 em milhares de reais.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Cálculos realizados:

2009: Valor lançado de carnês em 2009, menos 19% do valor de inadimplentes verificado na média dos três exercícios imediatamente anterior.

$44.815 - 19\% = 36.300$

2010, 2011 e 2012: Valor previsto para o exercício de 2009, acréscimo de 2% ao ano, proveniente de crescimento vegetativo de novos lançamentos e edificações de prédios de apartamentos residenciais e comerciais.

$36.300 \times 2\% = 37.026 \times 2\% = 37.767 \times 2\% = 38.522$

Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado no exercício de 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação prevista para 2009 e acréscimo de 2% de crescimento vegetativo.

$7.258 \times 4,5\% \times 2\% = 7.736$

2010, 2011 e 2012: Valor previsto para o exercício de 2009, com acréscimo de 2% ao ano, proveniente de crescimento vegetativo.

$7.736 \times 2\% = 7.891 \times 2\% = 8.049 \times 2\% = 8.210$

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado no exercício de 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação prevista para 2009 e acréscimo de 5% de crescimento vegetativo.

$39.512 \times 4,5\% \times 5\% = 43.355$

2010, 2011 e 2012: Valor previsto para o exercício de 2009 com um acréscimo de 5% ao ano, proveniente de crescimento vegetativo.

$43.355 \times 5\% = 45.522 \times 5\% = 47.798 \times 5\% = 50.188$

Imposto de Renda Retido na Fonte

Cálculos realizados:

IRRF sobre rendimentos do Trabalho

2009: Valor arrecadado no exercício de 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação prevista para 2009, tendo em vista o aumento salarial e ainda 2% de elevação salarial.

$18.018 \times 4,5\% \times 2\% = 19.205$

2010, 2011 e 2012: Valor previsto para o exercício de 2009, com um acréscimo de 2% de elevação salarial ao ano.

$19.205 \times 2\% = 19.589 \times 2\% = 19.981 \times 2\% = 20.381$

IRRF sobre outros Rendimentos

2009: Valor arrecadado no exercício de 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009 e 1,0% do crescimento do PIB, em decorrência da economia.

$343 \times 4,5\% \times 1,0\% = 362$

2010, 2011 e 2012: Como não há previsão de crescimento desta receita foi adotada a mesma previsão do exercício de 2009.

Taxas pelo Exercício do Poder da Polícia

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado no exercício de 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009 e 1,0% do crescimento do PIB, em decorrência da economia.

$3.003 \times 4,5\% \times 1,0\% = 3.170$

2010, 2011 e 2012: Como não há previsão de crescimento desta receita foi adotada a mesma previsão do exercício de 2009.

Receita Patrimonial

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado no exercício de 2009, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009.

$5.178 \times 4,5\% = 5.411$

2010, 2011 e 2012: Como não há previsão de crescimento desta receita foi adotada a mesma previsão do exercício de 2009.

Receita de Serviços

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado no exercício de 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009.

$2.866 \times 4,5\% = 2.995$

2010, 2011 e 2012: Como não há previsão de crescimento desta receita foi adotada a mesma previsão de exercício de 2009.

Município de TAUBATE
Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fundo de Participação dos Municípios

Cálculos realizados:

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

A Secretaria do Tesouro Nacional divulga estimativa pelo coeficiente calculado de acordo com censo do IBGE e aprovado pela Decisão Normativa TCU nº 92, de 19/11/2008. O Município de Taubaté está enquadrado no coeficiente de 4.0 somando com o Coeficiente 1.2 enquadrado o estado de São Paulo na Reserva Individual.

Do montante estimado, foi deduzida a parcela de 20% (vinte por cento) para cada exercício, destinadas ao Fundeb de que se trata a E.C. nº 53/06.

A previsão do FPM, baseada em Nota Explicativa da STN de 26/08/2009, com novo percentual de 23,5% no FPM retificado pela E.C. nº 55 de 20/09/2007, artigo 159, § I, Alínea "D".

Os valores são informados a preço constantes de 2009, precisando dividir pelo fator de índice de inflação para previsão a preços correntes.

2009: Coeficiente 4.0=26.977.020+Coeficiente 1.2 da Reserva Individual=6.477.117
33.454.137 / 0,80 = 41.818

2010: Coeficiente 4.0=29.573.294+Coeficiente 1.2 da Reserva Individual=7.100.476
36.673.770 / 0,80 = 45.842.213 / 1,045 = 43.868

2011: Coeficiente 4.0=32.508.185+Coeficiente 1.2 da Reserva Individual=7.805.137
40.313.321 / 0,80 = 50.391.651 / 1,092025 = 46.145

2012: Coeficiente 4.0=35.684.235+Coeficiente 1.2 da Reserva Individual=8.567.699
44.251.934 / 0,80 = 55.314.918 / 1,1411661 = 48.472

Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado no exercício de 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009.
1.083 x 4,5% = 1.132

2010, 2011 e 2012: Como não há previsão de crescimento desta receita foi adotada a mesma previsão do exercício de 2009.

Transferências do SUS

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado em 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009.
10.734 x 4,5% = 11.217

2010, 2011 e 2012: Como não há previsão de crescimento desta receita foi adotada a mesma previsão do exercício de 2009.

Transferências do Salário-Educação (FNDE)

Cálculos realizados:

2009: O valor estimado é de R\$ 13.375.000,00 para o Município de Taubaté, obtido pelo site: www.fnde.gov.br - salário educação - Estimativas de repasse das Quotas Estadual e Municipal do salário Educação e os respectivos coeficientes de distribuição para exercício de 2009.

2010, 2011 e 2012: Valor previsto para o exercício de 2009, adotando um crescimento na demanda dos alunos de 2% ao ano, informado pelo DEC - Departamento de Educação.

13.375 x 2,0% = 13.643 x 2,0% = 13.915 x 2,0% = 14.194

Transferências Diretas do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Cálculos realizados:

2009: Conforme estabelecido no Art. 19º, da Resolução FNDE/CD/Nº 32, de 10/08/06, o valor per capita é R\$ 0,22 e o número de dias de atendimento a ser considerado é 200 dias letivos/ano. A transferência é feita em dez parcelas mensais. O valor a ser repassado é calculado da seguinte forma: VT = A x D x C
VT=Valor a ser transferido; A=Número de alunos apurados pelo Censo Escolar 2008 / Clientela 2009, realizado pelo INEP/MEC; D = Número de dias de atendimento; C = Valor per capita.
43.905 x 200 x 0,22 = 1.931.820

2010, 2011 e 2012: Valor previsto para o exercício de 2009, adotando um crescimento na demanda dos alunos de 2% ao ano, informado pelo DEC- Departamento de Educação.

1.932 x 2,0% = 1.971 x 2,0% = 2.010 x 2,0% = 2.050

Demais Transferência da União

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado em 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009.
1.889 x 4,5% = 1.974

2010, 2011 e 2012: Como não há previsão de crescimento desta receita foi adotada a mesma previsão do exercício de 2009.

Cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

Cálculos realizados:

Valor previsto no Bolão do Estado, multiplicado pelo percentual do índice de participação (IPMD) divulgado pela Resolução SF-39, de 29/08/08, pela SFESP.

Os valores são informados a preço constantes de 2009, precisando dividir pelo fator do índice de inflação para previsão a preços correntes.

2009: 19.000.000.000 x 0,77471423% = 147.196

2010: 20.208.590.000 x 0,77471423% = 156.558.822 / 1,045 = 149.817

2011: 21.574.084.000 x 0,77471423% = 167.137.499 / 1,0920250 = 153.053

2012: 22.989.344.000 x 0,77471423% = 178.101.719 / 1,1411661 = 156.070

Município de TAUBATE
Demonstrativo nº 1

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Cota-parte do Imposto sobre Veículos Automotores

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado no exercício de 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009, acréscimo de 7,74% de crescimento vegetativo da frota de veículos, informado pelo Departamento de Trânsito e 1,0% de crescimento real do PIB, em decorrência da economia.
 $25.143 \times 4,5\% \times 7,74\% \times 1,0\% = 28.591$

2010, 2011 e 2012: Valor previsto para o exercício de 2009, com acréscimo de 7% de crescimento vegetativo da frota de veículos, tendo em vista a média da evolução dos três últimos exercícios imediatamente anteriores.
 $28.591 \times 7,00\% = 30.593 \times 7,00\% = 32.734 \times 7,00\% = 35.025$

Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados/Exportação

Cálculos realizados:

A Secretaria do Tesouro Nacional divulga estimativa do estado de São Paulo, aprovado pela Decisão Normativa TCU nº 91, de 30/07/2008, que multiplicado por 25% (distribuição do Estado para o Município) é igual o valor repassado pelo Estado, multiplicado pelo percentual do índice de participação (IPMD) divulgado pela Resolução SF-39, de 29/08/08, pela SFESP.

Do montante estimado, foi deduzida a parcela de 20% (vinte por cento) para cada exercício, destinadas ao Fundeb de que trata a E.C. nº 53/06.

As estimativas informadas são valores constantes a preço de 2009, precisando dividir pelo fator do índice de inflação para previsão a preços correntes.

2009: $722.052.696/0,80 \times 25\% = 225.641.468 \times 0,77471423\% = 1.748$

2010: $791.363.808/0,80 \times 25\% = 247.301.190 \times 0,77471423\% = 1.915.877 / 1,045 = 1.833$

2011: $870.184.819/0,80 \times 25\% = 271.932.756 \times 0,77471423\% = 2.106.702/1,092025 = 1.929$

2012: $955.288.896/0,80 \times 25\% = 298.527.780 \times 0,77471423\% = 2.312.737/1,1411661 = 2.027$

Transferência Multigovernamentais do Fundeb

Cálculos realizados:

2009: O valor estimado é de R\$ 101.913.094,17, para o Município de Taubaté, obtido pelo site: www.fnnde.gov.br - Fundeb - Matrículas, coeficiente de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Município 2009.

2010, 2011 e 2012: Valor previsto para o exercício de 2009, adotando um crescimento na demanda dos alunos de 2% ao ano, informado pelo DEC - Departamento de Educação.

$101.913 \times 2,0\% = 103.951 \times 2,0\% = 106.030 \times 2,0\% = 108.151$

Transferências de Convênio

Cálculos realizados:

2009: Valor arrecadado em 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009.
 $1.572 \times 4,5\% = 1.643$

2010, 2011 e 2012: Como não há previsão de crescimento desta receita foi adotada a mesma previsão do exercício de 2009.

Outras Receitas Correntes

Cálculos realizados:

2009: valor arrecadado em 2008, com acréscimo de 4,5% referente à inflação estimada para 2009.
 $13.128 \times 4,5\% = 13.719$

2010, 2011 e 2012: Como não há previsão de crescimento desta receita foi adotada a mesma previsão do exercício de 2009.

A previsão para os exercícios de 2010 a 2012 foi efetuada com base em resultados demonstrados em Memoria de Calculo em anexo; os valores do exercício de 2009 foram reestimados considerando a lei orçamentaria aprovada para este exercício e com base na evolução das receitas até o mes de março de 2009.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2007	Empenhado 2008	Reestimativa 2009	Estimativa 2010	Estimativa 2011	Estimativa 2012
DESPESAS CORRENTES	334.784	389.207	429.498	445.131	457.601	470.426
1 Pessoal e Encargos Sociais	167.445	211.032	224.840	230.098	234.700	239.393
2 Juros e Encargos da Dívida	866	891	1.092	848	569	253
3 Outras Despesas Correntes	166.473	177.284	203.566	214.185	222.332	230.780
DESPESAS DE CAPITAL	49.535	46.023	60.068	62.800	63.599	64.241
4 Investimentos	48.594	44.755	58.009	60.475	60.974	61.597
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	941	1.268	2.059	2.325	2.625	2.644
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	500	12.346	15.846	16.149	16.458
Para suplementações	0	500	700	700	700	700
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	11.646	15.146	15.449	15.758
TOTAL GERAL DA DESPESA	384.319	435.730	501.912	523.777	537.349	551.125
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais

A estimativa de aumento das despesas com Pessoal e Encargos é proveniente do adicional por tempo de serviço (2% ao ano, conforme lei municipal nº 001/90), reposição salarial e crescimento vegetativo.

Juros e Encargos da Dívida

Decorre do financiamento do Pronurb, Programa Reluz e do parcelamento junto ao INSS. O primeiro contempla um financiamento que se estenderá até o exercício de 2012, de acordo com o contrato firmado com a Caixa Econômica Federal.

A diminuição dos valores dos juros e encargos da dívida do Pronurb se deve à amortização, sendo que as parcelas dos juros são decrescentes em razão da redução do saldo devedor.

Com relação ao Programa Reluz o contrato celebrado com a Bandeirante Energia S/A prevê um financiamento até o exercício de 2013, cuja amortização se fará em parcelas mensais, iguais e sucessivas. A taxa de juros aplicada é de 10,75% da calculada "pró rata temporis".

O parcelamento do INSS encerrar-se-á no exercício de 2012. Os juros e encargos foram calculados com base na Taxa Selic.

Outros Despesas Correntes

O município de Taubaté vem ampliando e criando novas atividades, na Área de Saúde e de Educação, entre outras.

Despesas de Capital

Englobam as despesas com investimentos em obras do município, bem como aquisição de material permanentes e equipamentos.

Amortização da Dívida

Ao contrário do que ocorre com juros da dívida pública, as parcelas das amortizações são crescentes.

Conforme demonstrado em Memoria de Calculo em anexo, os valores da despesa são calculados com base na média percentual do crescimento real dos quatro últimos exercícios.

Observamos, também, que o benefício previdenciário não pode ser inferior ao valor do salário mínimo vigente.

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009

2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.101	10.444	8.882	6.653	4.124	1.746
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	6.608	10.429	8.370	6.045	3.420	946
Pecatórios posteriores a 5.5.2000	13.474	0	500	600	700	800
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	19	15	12	8	4	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	19	15	12	8	4	0
Previdenciárias - INSS	19	15	12	8	4	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	61.130	65.568	64.034	84.034	104.034	124.034
Ativo Disponível	80.572	78.330	77.000	97.000	117.000	137.000
Haveres financeiros	-19.442	-12.762	-12.966	-12.966	-12.966	-12.966
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	117	243	34	34	34	34
(-) Restos a Pagar processados	19.559	13.005	13.000	13.000	13.000	13.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-41.029	-55.124	-55.152	-77.381	-99.910	-122.288
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-41.029	-55.124	-55.152	-77.381	-99.910	-122.288

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			22.229	22.529	22.378
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	14.095	28	23.229	24.602	25.537

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2007 e 2008 em valores correntes; 2009 a 2012 em valores constantes a preços de 2009
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Dívida Pública Consolidada
Corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

O Instituto de Previdência do Município de Taubate - IPMT, em decorrência do resultado financeiro do exercício, tem recursos financeiros para a cobertura de dívidas e recursos para a capitalização do RPPS.

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais

2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)									
Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB ((b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB ((c) / PIB) x 100
Receita total	543.584	520.177	0,0499	582.788	533.677	0,0501	624.651	547.380	0,0499
Receitas primárias (I)	532.662	509.725	0,0489	571.243	523.105	0,0492	612.446	536.685	0,0490
Despesa total	547.346	523.777	0,0502	586.798	537.349	0,0505	628.925	551.125	0,0503
Despesas primárias (II)	544.031	520.604	0,0499	583.310	534.155	0,0502	625.619	548.228	0,0500
Resultado primário (III)=(I-II)	-11.368	-10.879	-0,0010	-12.066	-11.050	-0,0010	-13.172	-11.543	-0,0011
Resultado Nominal	23.229	22.229	0,0021	24.602	22.529	0,0021	25.537	22.378	0,0020
Dívida pública consolidada	6.952	6.653	0,0006	4.503	4.124	0,0004	1.992	1.746	0,0002
Dívida consolidada líquida	-80.863	-77.381	-0,0074	-109.104	-99.910	-0,0094	-139.550	-122.288	-0,0112
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB ((b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB ((c) / PIB) x 100
Receita total	70.251	67.226	0,0064	74.880	68.570	0,0064	79.813	69.940	0,0064
Receitas primárias (I)	63.981	61.226	0,0059	68.196	62.450	0,0059	72.688	63.697	0,0058
Despesa total	74.671	71.456	0,0068	79.591	72.884	0,0068	84.834	74.340	0,0068
Despesas primárias (II)	74.671	71.456	0,0068	79.591	72.884	0,0068	84.834	74.340	0,0068
Resultado primário (III)=(I-II)	-10.690	-10.230	-0,0010	-11.394	-10.434	-0,0010	-12.145	-10.643	-0,0010
Resultado Nominal	20.795	19.900	0,0019	21.731	19.900	0,0019	22.709	19.900	0,0018
Dívida pública consolidada	627	600	0,0001	764	700	0,0001	912	800	0,0001
Dívida consolidada líquida	-82.973	-79.400	-0,0076	-108.438	-99.300	-0,0093	-136.026	-119.200	-0,0109
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico:

MLDO - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	439.175	0,0449	452.363	0,0462	13.188	3,0029
Receita Primária (I)	430.738	0,0440	443.920	0,0453	13.182	3,0603
Despesa Total	442.185	0,0452	435.730	0,0445	-6.455	-1,4598
Despesa Primária (II)	439.007	0,0449	433.571	0,0442	-5.436	-1,2382
Resultado Primário (III)=(I-II)	-8.269	-0,0008	10.349	0,0010	18.618	-0,0225
Resultado Nominal	-2.200	-0,0002	14.095	0,0014	16.295	-0,0741
Dívida Pública Consolidada	300	0,0000	10.444	0,0010	10.144	3.381,3333
Dívida Consolidada Líquida	-23.120	-0,0024	-55.124	-0,0056	-32.004	0,0138

Fontes e notas explicativas:

As metas fiscais para 2008 foram atingidos com êxito, superando o previsto, em virtude dos esforços dispensados pela Administração Municipal, visando o equilíbrio das contas públicas.

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita total	379.229	397.192	4,74	449.855	13,26	543.584	20,84	582.788	7,21	624.651	7,18
Receitas Primárias (I)	372.714	390.661	4,82	443.799	13,60	532.662	20,02	571.243	7,24	612.446	7,21
Despesa total	365.444	402.490	10,14	451.005	12,05	547.346	21,36	586.798	7,21	628.925	7,18
Despesas Primárias (II)	363.620	400.595	10,17	447.417	11,69	544.031	21,59	583.310	7,22	625.619	7,25
Resultado primário (III)=(I-II)	9.094	-9.934	-209,24	-3.618	-63,58	-11.369	214,23	-12.067	6,14	-13.173	9,17
Resultado Nominal	3.593	-1.238	-134,46	6.495	-624,64	23.229	257,64	24.602	5,91	25.537	3,80
Dívida pública consolidada	17.866	21.110	18,16	30.110	42,63	6.952	-76,91	4.503	-35,23	1.992	-55,76
Dívida pública líquida	-3.764	-3.363	-10,65	-22.035	555,22	-80.863	266,98	-109.104	34,92	-139.550	27,91

Especificação	Valores a preços constantes										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita total	419.675	415.065	-1,10	449.855	8,38	520.177	15,63	533.677	2,60	547.380	2,57
Receitas primárias (I)	412.465	408.240	-1,02	443.799	8,71	509.725	14,85	523.105	2,62	536.685	2,60
Despesa total	404.420	420.602	4,00	451.005	7,23	523.777	16,14	537.349	2,59	551.125	2,56
Despesas primárias (II)	402.401	418.621	4,03	447.417	6,88	520.604	16,36	534.155	2,60	548.228	2,63
Resultado primário (III)=(I-II)	10.064	-10.381	-203,15	-3.618	-65,15	-10.879	200,69	-11.050	1,57	-11.543	4,46
Resultado Nominal	3.976	-1.293	-132,52	6.495	-602,32	22.229	242,25	22.529	1,35	22.378	-0,67
Dívida pública consolidada	19.771	22.059	11,57	30.110	36,50	6.653	-77,90	4.124	-38,01	1.746	-57,66
Dívida pública líquida	-4.165	-3.514	-15,63	-22.035	527,06	-77.381	251,17	-99.910	29,11	-122.288	22,40

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
 2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (inclusive Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	283.128	86,29	251.659	84,83	215.339	82,72
Reservas	48.358	14,74	44.991	15,17	44.991	17,28
Resultado Acumulado	-3.367	-1,03	0	0,00	0	0,00
TOTAL	328.119	100,00	296.650	100,00	260.330	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-29.305	-186,82	-36.713	-443,50	-46.624	2.855,11
Reservas	48.358	308,29	44.991	543,50	44.991	-2.755,11
Resultado Acumulado	-3.367	-21,47	0	0,00	0	0,00
TOTAL	15.686	100,00	8.278	100,00	-1.633	100,00

Fontes e notas explicativas:

Os dados foram coletados do Balanço Patrimonial dos respectivos exercícios.

O Município vem, anualmente, mostrando um crescimento do Ativo Real Líquido, estando em situação favorável.

Em decorrência da exigência legal da contabilização da Provisão Matemática apurada, constante de Atestado de Avaliação das Provisões Matemáticas Previdenciárias, o exercício de 2008 encerrou-se com valor de Patrimônio negativo.

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2008 h=(a-d)+i	2007 i=(b-e)+j	2006 j=(c-f)+g
SALDO FINANCEIRO DE 2005 (g)	0	0	0
VALOR (III)	0	0	0

Fontes e notas explicativas:

No exercício de 2008 não houve movimentação.
Não houve alienação de ativos no período.

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.778	16.125	19.756
RECEITAS CORRENTES	12.778	16.125	19.756
Receita de Contribuições dos Segurados	10.144	13.403	14.497
Pessoal Civil	10.144	13.403	14.497
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	2.216	2.469	4.183
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	418	253	1.076
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	114	53	1.075
Demais Receitas Correntes	304	200	1
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	28.989	34.291
RECEITAS CORRENTES	0	28.989	34.291
Receita de Contribuições	0	27.908	34.291
Patronal	0	27.908	34.291
Pessoal Civil	0	27.908	34.291
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	1.081	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	12.778	45.114	54.047

Despesas	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	34.029	37.644	42.345
ADMINISTRAÇÃO	33.430	37.644	1.592
Despesas Correntes	33.361	37.512	1.581
Despesas de Capital	69	132	11
PREVIDÊNCIA	599	0	40.753
Pessoal Civil	599	0	40.753
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	34.029	37.644	42.345

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-21.251	7.470	11.702
--	----------------	--------------	---------------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção atuarial do RPPS

2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2008	-----	-----	-----	45.098
2009	48.153	41.018	7.135	52.233
2010	55.340	42.038	13.302	65.535
2011	60.317	43.263	17.054	82.589
2012	65.525	44.215	21.310	103.899
2013	70.991	46.027	24.964	128.863
2014	76.681	47.233	29.448	158.311
2015	82.933	49.793	33.140	191.451
2016	85.362	52.700	32.662	224.113
2017	87.766	55.576	32.190	256.303
2018	90.147	57.754	32.393	288.696
2019	92.546	61.729	30.817	319.513
2020	94.853	65.130	29.723	349.236
2021	97.099	68.084	29.015	378.251
2022	99.309	72.470	26.839	405.090
2023	101.390	76.981	24.409	429.499
2024	103.332	80.428	22.904	452.403
2025	105.188	85.423	19.765	472.168
2026	106.860	88.098	18.762	490.930
2027	108.477	91.411	17.066	507.996
2028	109.998	93.914	16.084	524.080
2029	111.464	96.530	14.934	539.014
2030	112.866	98.650	14.216	553.230
2031	114.231	100.863	13.368	566.598
2032	115.549	103.263	12.286	578.884
2033	116.808	104.882	11.926	590.810
2034	118.050	106.151	11.899	602.709
2035	119.296	108.254	11.042	613.751
2036	120.496	110.650	9.846	623.597
2037	121.630	114.460	7.170	630.767
2038	122.609	116.317	6.292	637.059
2039	123.540	117.221	6.319	643.378
2040	124.478	116.844	7.634	651.012
2041	125.501	115.976	9.525	660.537
2042	126.643	115.094	11.549	672.086
2043	127.912	113.943	13.969	686.055
2044	129.332	112.473	16.859	702.914
2045	101.813	110.181	-8.368	694.546
2046	101.904	107.552	-5.648	688.898
2047	102.165	105.007	-2.842	686.056
2048	102.600	102.492	108	686.164
2049	103.218	100.946	2.272	688.436
2050	103.972	102.242	1.730	690.166

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção atuarial do RPPS

2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2051	104.700	103.561	1.139	691.305
2052	105.399	104.870	529	691.834
2053	106.067	105.652	415	692.249
2054	106.735	106.440	295	692.544
2055	107.402	107.197	205	692.749
2056	108.070	107.978	92	692.841
2057	108.737	108.736	1	692.842
2058	109.406	109.490	-84	692.758
2059	110.077	110.240	-163	692.595
2060	110.750	110.956	-206	692.389
2061	111.427	111.696	-269	692.120
2062	112.107	112.411	-304	691.816
2063	112.791	113.158	-367	691.449
2064	113.480	113.890	-410	691.039
2065	114.172	114.596	-424	690.615
2066	114.871	115.326	-455	690.160
2067	115.575	116.029	-454	689.706
2068	116.287	116.755	-468	689.238
2069	117.006	117.444	-438	688.800
2070	117.733	118.166	-433	688.367
2071	118.468	118.881	-413	687.954
2072	119.213	119.599	-386	687.568
2073	119.966	120.300	-334	687.234
2074	120.731	121.013	-282	686.952
2075	121.506	121.708	-202	686.750
2076	122.294	122.448	-154	686.596
2077	123.093	123.136	-43	686.553
2078	123.907	123.861	46	686.599
2079	124.734	124.587	147	686.746
2080	125.575	125.305	270	687.016
2081	126.432	126.014	418	687.434
2082	127.307	126.761	546	687.980
2083	128.198	127.463	735	688.715

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2010

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2010	2011	2012	
I.T.B.I.	Isenção-Casas populares	Tributação	100	100	100	Modernização da Administração Tributária - I.S.S. Eletrônico
TOTAL			100	100	100	-

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010
Aumento Permanente de Receita	13.685
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.685
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	13.685
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	4.468
Impacto de Novas DOCCs	4.468
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.217

Fontes e notas explicativas:

No aumento permanente da receita foram considerados os crescimentos do IPTU, ISSQN e Transferências Constitucionais(União e Estado), através da modernização da Administração Tributária e efetiva fiscalização.

Para efeito de saldo já utilizado em Novas DOCCs, efetuamos projeção das folhas de pagamento de ativos, inativos e pensionistas considerando o crescimento vegetativo real.

Para efeito de projeção das Folhas de Pagamento de Inativos e Pensionistas foi considerado um aumento real, obtido através de análise comparativa dos últimos 4 (quatro) exercícios.

Município de TAUBATE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Riscos fiscais		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenação Judicial difícil cumprimento	1.000	Contingenciar gastos, objetivando o equilíbrio fiscal, mantendo-se o atendimento e/ou investimento nas áreas essenciais	1.000
Total	1.000	Total	1.000